



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20192059

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20192059, que fazem entre si o município de Novo Repartimento por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA

O Município de NOVO REPARTIMENTO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA CUPUACU QD-1A Nº 198, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 09.555.110/0001-94, representado pelo Sr. EDIMILSON BATISTA ALVES, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 245.656.102-30, residente na Rua Casemiro de Abreu, Quadra 16, Casa 10, e de outro lado a licitante PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 05.340.639/0001-30, estabelecida na Calçada Canopo, Nº 11, 2º andar, Sala 03, Centro, Santana de Parnaíba-SP, CEP 06502-160, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, residente na , Campinas-SP, portador do CPF 186.425.208-17, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2019-029 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de serviços de ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA tipo MENOR PREÇO GLOBAL (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO), com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético, nas redes de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, localizados por todo o estado do Pará, para abastecimento de combustível de veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor estimado Total
01	Diesel S10 (FMS)	LT	30.000	R\$ 4,13	R\$ 123.900,00
02	Gasolina (FMS)	LT	8.000	R\$ 5,19	R\$ 41.520,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 165.420,00
Taxa De Administração				1,00%	R\$ 1.654,20
VALOR TOTAL					R\$ 167.074,20

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ABRANGENCIA DO SERVIÇO

3.1. O local de abrangência do serviço será em todo estado do Pará, através de rede de postos credenciados pelo Licitante, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atender as necessidades diárias da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO



4.1. Deverá haver o fornecimento de 10 (dez) cartões eletrônicos individuais e 05 de imediato, que ocorrerá de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, podendo ser acrescido de acordo com a necessidade do órgão requisitante.

4.2. Providenciar a imediata substituição dos cartões magnéticos que, comprovadamente, forem perdidos ou danificados.

CLÁUSULA QUINTA - DA LISTA DE POSTOS CREDENCIADOS

5.1. A CONTRATADA deverá entregar ao contratante, lista de todos os postos credenciados, até o prazo de quinze (15) dias da celebração do contrato.

5.2. A Contratada deverá manter atualizadas as informações sobre a rede de estabelecimentos credenciados ao sistema, comunicando periodicamente a CONTRATANTE sobre novas inclusões e exclusões.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPRESENTANTE

6.1. A CONTRATADA deverá designar formalmente um preposto juntamente com um número de telefone, para representa-la administrativamente junto a CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. O prazo de entrega do Cartão eletrônico (com chip), tecnologia *smart*, ou cartão de tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica) será de até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

7.2. O Objeto deste contrato deverá ser efetuada nesta Prefeitura Municipal, sob a supervisão da responsável pelo combustível.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente Contrato será de doze (12) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 167.074,20 (cento e sessenta e sete mil, setenta e quatro reais e vinte centavos) anual, que equivale ao valor dos créditos fornecidos, acrescidos do valor correspondente ao percentual da taxa de administração cotada na proposta da Contratada.

9.2. O quantitativo dos créditos poderá variar para mais ou para menos de acordo com as necessidades do Contratante, conforme limites legais estabelecidos (§ 1º do art. 65 da Lei 8666/93 e alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

10.1. Na forma estabelecida pelo art. 65 §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e seus alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do serviço, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do valor inicialmente pactuado, mediante comunicação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO



11.1. A Prefeitura pagará a importância referente ao fornecimento mensal de créditos acrescido de taxa de administração, apresentada na proposta comercial, em Banco credenciado e indicado pela Contratada e do qual será devidamente avisado.

11.2. O pagamento se dará por meio de Nota de Empenho e todas as obrigações empenhadas serão integralmente respeitadas até a data do termo de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não manter a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.2.3. Multa compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.2.9. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.2.10. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.11. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.2.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.2.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

12.2.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Os abastecimentos serão executados conforme discriminado abaixo:

13.2. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (Postos de abastecimento) em todo o território do Pará, devendo promover o credenciamento de outros, a pedido da Contratante.

13.3. A rede credenciada deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços de abastecimento em todo território estadual, contendo obrigatoriamente, após a assinatura do contrato.

13.4. Conforme necessidade da contratante, e sem qualquer ônus a ela, a contratada deverá efetuar o credenciamento de novos fornecedores e prestadores de serviço, tendo para isso, o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da solicitação.

13.5. Treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a serem realizados nas instalações da Prefeitura de Novo Repartimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos usuários.

13.6. Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminados valores gastos com abastecimentos e taxa de administração se caso houver;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



13.7. Sistema tecnológico que possibilite a visualização dos limites e saldos disponíveis por veículos da Prefeitura de Novo Repartimento via Aplicativo Frotas dando mobilidade a seu gestor / fiscal;

13.8. Sistema tecnológico que permita distribuir limites individuais de forma automática e programada;

13.9. O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pela Contratante durante a vigência contratual, bem como, ao término do contrato, deverá ser disponibilizado pela Contratada em planilha eletrônica.

13.10. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor, bem como enviar instantaneamente e de forma automatizada mensagem SMS ao gestor da frota, contendo as informações a seguir em caso de transação autorizada:

13.11. Identificação do condutor no momento da utilização dos serviços de abastecimento por meio de senha pessoal;

- Identificação do posto (Nome e Endereço);
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro / horímetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível (para o serviço de abastecimento);
- A data e hora da Transação (abastecimento);
- Quantidade de litros de combustível;
- Valor da operação (abastecimento);
- Nome e registro funcional do condutor;
- Lotação do condutor;

13.12. O sistema deverá enviar instantaneamente e de forma automatizada mensagem SMS ao gestor da frota, contendo as informações a seguir em caso de transação não autorizada:

- Identificação do posto (Nome e Endereço);
- Identificação do veículo (placa);
- A data e hora da Transação (abastecimento);
- Nome e registro funcional do condutor;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



- Erro constatado (senha inválida, média de consumo inválida, tipo combustível inválido, horário de abastecimento não autorizado)

13.13. Na hipótese de aquisição de novos veículos, a contratada deverá fornecer o cartão de abastecimento em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da solicitação, sem ônus para a contratante. O disposto nesse item aplica-se, inclusive, em caso de reemissão, decorrente de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, solicitada diretamente pelo sistema, sem necessidade de solicitar via Central de Atendimento ao Cliente.

13.14. A Contratada deverá substituir sem ônus os cartões que tenham perdido a validade ou que apresentarem defeitos que impeçam a sua utilização ou, ainda, que tenham sido extraviados em, no máximo, 02 (dois) dias úteis após a solicitação da Contratante.

13.15. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, em todo ou em parte, para terceiros, seja para empresas subsidiárias ou inclusive do mesmo grupo econômico, seja da solução tecnológica de gerenciamento (sistema utilizado pela contratante e pelos postos credenciados), da qual deverá a licitante ser proprietária, seja dos sistemas de captura das transações eletrônicas, dos quais também deverá a licitante ser proprietária.

13.16. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser devidamente atestada pelo fiscal de cada Unidade Gestora. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da nova data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante;

- Data;

- Hora;

- Tipo de combustível;

- Quantidade de litros;

- Valor total;

- Local do abastecimento; e

- Hodômetro

- Usuário responsável pelo abastecimento

13.17. Todas as operações serão realizadas interativamente, via P.O.S através de cartão magnético com senha de motorista cadastrado e autorizado pela Prefeitura de Novo Repartimento e Fundo Municipal de Saúde não sendo aceito nenhuma forma de abastecimento que não seja via P.O.S;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



13.18. A Contratada deverá ofertar serviços destinados à gestão de frota, apresentando dados quantitativos, mecanismo e processos necessários para viabilizar o acesso a sistema, em ambiente web capaz de atender a todas as demandas da Contratante no escopo do objeto do contrato, e apto a proporcionar soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e de controle dos serviços gerais de abastecimento dos diversos tipos de veículos Prefeitura de Novo Repartimento.

13.19. A Contratada deverá tornar disponíveis sistemas tecnológicos de intendência, fornecendo serviços de gerenciamento informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:

13.20. Ampla rede de postos em todo o território do estado, equipadas para aceitar transações de usuários do sistema;

13.20.1. Controle informatizado de sistemas integrados de gestão de frotas possibilitando à Contratada a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação de abastecimento da frota bem como um histórico de transações negadas e autorizadas via SMS;

13.20.2. Opção de reimpressão de comprovante de transação de qualquer período via sistema WEB Gestão de Frotas;

13.21. A Contratada tornará disponível o acesso a software, em ambiente web para gerenciamento da frota da Contratante, cadastrando todos os veículos que a integram.

13.22. Será considerada como USUÁRIO a (s) unidades (s) administrativas (s) determinadas pela contratante, sendo designados servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços de abastecimento, aos quais a Contratada tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do órgão fiscal.

13.23. A contratada deverá credenciar postos, sempre que possível nas imediações das unidades da Contratante.

13.24. Todos os estabelecimentos postos integrantes da rede credenciada da Contratada deverão ser por esta reembolsada, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre a contratante e tais prestadores de serviço.

13.25. A Contratante se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição de prepostos da Contratada, uma vez constatado o não preenchimento das condições exigidas para assistência a ser prestada, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi cometida.

13.26. Será designado, como fiscal do Contrato, servidor para executar a gestão administrativa e financeira do contrato, bem como operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de Representante da Administração de que trata Art.67 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



13.27. A contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o fiscal serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordem ou declarações verbais.

13.28. A execução dos serviços será iniciada em no máximo 20 (vinte) dias após a assinatura do instrumento contratual.

13.29. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

13.30. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

13.31. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.32. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13.33. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.34. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.35. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.36. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

13.37. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.38. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



14.1. A não prestação do objeto, na forma, prazo, local, período e demais condições ajustadas, será causa de rescisão contratual, e sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de dez por cento (10%) sobre o valor global, além das perdas e danos a que der causa em razão de seu inadimplemento, garantida a ampla defesa.

14.2. A Contratada reconhece os direitos da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

15.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.2. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

15.9. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos abastecimentos realizados bem como ter um contingente de maquinário POS para substituição caso necessite;

15.10. Fornecer à Contratante os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelos postos credenciados em todo território Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



16.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: **PROGRAMA DE TRABALHO.....**: Exercício 2019 Atividade 2005 041220047 2.067 Manutenção da Secretaria de Fazenda, Insumos necessários a manutenção das atividades como pessoal, material de consumo, serviços de terceiros, aquisição de bens permanentes, dentre outros. , Classificação econômica 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

17.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços de abastecimento e do contrato.

17.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

17.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: tipos de combustível, litragem, valor por litro e valor total.

17.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de dez (10) dias de sua assinatura, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Novo Repartimento com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO REPARTIMENTO - PA, em 13 de Setembro de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 09.555.110/0001-94
CONTRATANTE

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ 05.340.639/0001-30
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____